

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MANUAL DE ELABORAÇÃO
REVISÃO 2004
SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

PORTARIA Nº 470, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

- A Portaria nº 470/2004 foi publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 52.
- Aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, que entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2005, revogando-se, a partir daquele exercício, a Portaria nº 440, de 27 de agosto de 2003, da STN, e as disposições em contrário.

TÍTULO

Alteração do título do manual de RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL para **ANEXO DE RISCOS FISCAIS E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**.

SUMÁRIO

Foi alterada a classificação do sumário devido a inclusão do capítulo 2.

INTRODUÇÃO

Foi alterado o texto da introdução devido à inclusão do Anexo de Riscos Fiscais.

2 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Inclusão do capítulo 2 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS, com o intuito de orientar e padronizar a elaboração do referido anexo, conforme previsto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1 ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

- Foi incluída a explicação sobre a alteração do demonstrativo, devido a nova forma de registro da contribuição patronal do Regime Próprio de Previdência Social, conforme estabelecido pelas Portarias nº 916, de 15 de julho de 2003 e nº 1.768, de 22 de dezembro de 2003 do Ministério da Previdência Social e nº 504, de 03 de outubro de 2003 e 219 de 29 de abril de 2004 da STN.
- Inclusão da definição sobre a forma de apresentação dos valores.
- No demonstrativo foi alterada a definição da linha **<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** – para “Nessa linha informar o período considerado, do décimo primeiro mês anterior até o mês de referência. Ex.: MAIO/2004 A ABRIL/2005”.
- Na linha “**R\$ Milhares**”, foi incluída a orientação de que os valores poderão, excepcionalmente, ser expressos em unidades de Real.
- Foi alterada a definição da linha “**DESPESA LIQUIDADA**”.
- Foi alterada a definição da linha “**Despesas de Exercícios Anteriores**”.
- Foi incluída a tabela 2.7 e as linhas **REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹** e **Contribuições Patronais** e respectivas definições.

- As demais linhas foram ajustadas devido à inclusão do item III.
- Foram alteradas as definições de algumas instruções da tabela 2.13.
- Alteração do ano para 2005 dos quadros que compõem a tabela da **TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**.
- Inclusão do subitem **4.1.2.6** devido à necessidade de, no demonstrativo do Poder Judiciário da União e dos Estados, serem destacados, da Despesa com Pessoal Ativo, os valores referentes aos pagamentos destinados ao cumprimento de Sentenças Judiciais da Administração Pública Direta e Indireta.

4.2 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - DCL

- Inclusão da definição sobre a forma de apresentação dos valores.
- Instrução quanto à conformidade com o Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Nominal, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- No demonstrativo foi alterada a definição da linha “**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**” – para “Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês de referência. Ex.: JANEIRO A ABRIL DE 2005”.
- Na linha “**R\$ Milhares**”, foi incluída a orientação de que os valores poderão, excepcionalmente, ser expressos em unidades de Real.
- Foi incluída a orientação para apresentação do formato do Ano na linha “**SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**”
- Na linha “**DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)**” foi incluída a orientação de que o montante total apurado da Dívida Consolidada seja sem duplicidade das obrigações financeiras.
- Foi acrescentada a instrução de que deverão ser considerados como parte integrante da Dívida Consolidada, os valores provisionados no passivo, que não gozem de certeza e liquidez, porém, refletem substancial expectativa de certeza e liquidez.
- Foi incluída na linha “**OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC**” de que essas obrigações não deverão compor a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida.
- Na linha “**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)**” foi incluída a orientação de que os valores do Regime de Previdência devem compor a dívida consolidada líquida..

4.3 ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

- Inclusão da definição sobre a forma de apresentação dos valores.
- No demonstrativo foi alterada a definição da linha “**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**” – para “Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês de referência. Ex.: JANEIRO A ABRIL DE 2005”.
- Na linha “**R\$ Milhares**”, foi incluída a orientação de que os valores poderão, excepcionalmente, ser expressos em unidades de Real.
- Foi incluída a orientação para apresentação do formato do Ano na linha “**SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**”

4.4 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Inclusão da definição sobre a forma de apresentação dos valores.
- No demonstrativo foi alterada a definição da linha “**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**” – para “Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês de referência. Ex.: JANEIRO A ABRIL DE 2005”.

- Na linha “**R\$ Milhares**”, foi incluída a orientação de que os valores poderão, excepcionalmente, ser expressos em unidades de Real.

4.5 ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

- Inclusão da definição sobre a forma de apresentação dos valores.
- No demonstrativo foi alterada a definição da linha “**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**” – para “Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês de referência. Ex.: JANEIRO A ABRIL DE 2005”.
- Na linha “**R\$ Milhares**”, foi incluída a orientação de que os valores poderão, excepcionalmente, ser expressos em unidades de Real.
- Na linha “**Outras Disponibilidades Financeiras**” foi incluída a orientação de que esses valores representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da unidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.
- Foi alterada a definição da linha “**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**”, uma vez que os Restos a Pagar Não-Processados não deverão ser informados nessa linha.

4.6 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

- Inclusão da definição sobre a forma de apresentação dos valores.
- No demonstrativo foi alterada a definição da linha “**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**” – para “Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês de referência. Ex.: JANEIRO A ABRIL DE 2005”.
- Na linha “**R\$ Milhares**”, foi incluída a orientação de que os valores poderão, excepcionalmente, ser expressos em unidades de Real.
- Na definição da coluna **Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados** foi incluída a orientação de que se houver existência de suficiência financeira, após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, não poderá ser utilizada para destinação diversa da que estiver legalmente vinculada.
- Foi incluída a definição da linha “**Total**”
- No capítulo das particularidades foi acrescentado que no Poder Executivo, os valores apresentados na coluna SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS deverão refletir os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados do Exercício, em decorrência do controle financeiro do caixa único estar submetido à Secretaria do Tesouro Nacional.

4.7 ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

- Inclusão da definição sobre a forma de apresentação dos valores.
- No demonstrativo foi alterada a definição da linha “**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**” – para “– Nessa linha informar o período considerado, até o quadrimestre e o exercício de referência. Ex.: ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2005.
- Na linha “**R\$ Milhares**”, foi incluída a orientação de que os valores poderão, excepcionalmente, ser expressos em unidades de Real.

5 DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

- Foi incluída a orientação para que seja informado o campo Convocação Extraordinária, nas despesas não computadas do Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal.